

LEI MUNICIPAL Nº 3.788

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão do Departamento de Legislação		
LEI Nº	PLA.	P.
3788	017	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.788

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OSTEOPENIA E DA OSTEOPOROSE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Permanente de Prevenção e Tratamento da Osteopenia e da Osteoporose no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Programa, disposto no artigo anterior, deverá abranger, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – organização de palestras, junto à população de risco, em especial mulheres com mais de 40 anos, para orientação e prevenção da doença;
- II – atendimento médico, com quadros de profissionais especializados na doença, visando o atendimento da população de risco e portadores do problema;
- III – campanha, junto aos profissionais de saúde, a fim de facilitar o encaminhamento dos pacientes que necessitem de controle da osteopenia e da osteoporose ao atendimento especializado;
- IV – realização de todos os exames fundamentais para o diagnóstico e controle da doença, em especial o de "densitometria óssea".
- V – fornecimento dos medicamentos necessários ao controle e tratamento da osteopenia e osteoporose;
- VI – realização de programas de reabilitação e atividade física aos portadores das patologias.

Artigo 3º - Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, empresas privadas, entidades da sociedade civil, de assistência médica e social e instituições de ensino em geral, para o cumprimento desta Lei.

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 451
DE 31 / 10 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	P.
3788	018	P

- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.788

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 187/01

Autora: Ver.ª Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
Amps.

